

Réu: VINICIUS ALBERTO COELHO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA VINICIUS ALBERTO COELHO, PROCESSO Nº 1502230-25.2020.8.26.0006, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg.Leste1 de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Tatiana Vieira Guerra, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: VINICIUS ALBERTO COELHO, Brasileiro, Solteiro, DESEMPREGADO(A), RG 47196856, pai CARLOS ALBERTO COELHO, mãe SHIRLEY APARECIDA DE JESUS COELHO, Nascido/Nascida em 30/08/1990, natural de São Paulo, - SP, com endereço à Avenida Celso Garcia, 3364, apto. 12, tel. (11) 96350-0755, Tatuape, CEP 03064-000, São Paulo - SP. E como não foi(ram) encontrado(a) (s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, e por não serem robustos e conclusivos os elementos de convicção amealhados sob o crivo do contraditório acerca da responsabilidade criminal do acusado, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e ABSOLVO o réu V. A. C., qualificado nos autos, em relação à prática do delito descrito no artigo 129, §9º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, peça-se o necessário e arquivem-se os autos. P.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de março de 2022

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (1000438-73.2021.8.26.0260).

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 1000438-73.2021.8.26.0260 REQUERIDA POR POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. A DOUTORA ANDRÉA GALHARDO PALMA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou de conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, foi ajuizada no dia 05/05/2021, a Ação de Recuperação Judicial processo sob o nº 1000438-73.2021.8.26.0260, nos seguintes termos: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inicialmente PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE proposta por POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00. Alega a requerente que atua no mercado de artigos de papelaria e brindes corporativos desde o ano de 1930. Narra na inicial a trajetória da atividade por ela desenvolvida e os motivos pelos quais, atualmente, enfrenta grave crise econômico-financeira, justificada, sobretudo, pelas medidas de restrição impostas pela situação de calamidade decorrente da pandemia do vírus covid-19. Requer em sede de tutela cautelar o recebimento da presente ação com a CONCESSÃO da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente para determinar a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, notadamente a antecipação dos efeitos stay period, bem como a suspensão de quaisquer atos de constrição em face da empresa Requerente, nos termos do Art. 6, § 12 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020). Com a inicial, juntou documentos às fls. 26/54. Decisão às fls. 55/56 indeferindo a tutela cautelar requerida. Comunicação da interposição de Agravo de Instrumento às fls. 58/64. Contestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA, principal credora da requerente, às fls. 176/180, com a juntada de documentos às fls. 181/263. Manifestação da requerente informando o deferimento da Tutela de Antecipação dos Efeitos da Recuperação Judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada à demonstração inequívoca da propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias às fls. 265/266. Decisão às fls. 287/288 suspendendo o mandado de despejo em desfavor da requerente. Emenda à Inicial juntada às fls. 359/371, requerendo a concessão de Recuperação Judicial como medida de urgência, acompanhada de documentos de fls. 372/591. Manifestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA às fls. 593/602, demonstrando o acordo firmado com a requerente. Decisão às fls. 709/710 determinando a juntada de documentos essenciais para o deferimento da Recuperação Judicial. Manifestação da requerente às fls. 712/853. Decisão às fls. 854 recebendo a manifestação supra como emenda à inicial e intimando o Ministério Público para apresentação de parecer final. Manifestação do Ministério do Público às fls. 859/860, requerendo nova emenda para juntada de documentos. É o Breve Relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de pedido de recuperação judicial em caráter de urgência proposto em 05/05/2021 por POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, devidamente qualificada nos autos. Da análise da narrativa inicial, sobretudo dos

documentos juntados às fls. 359/591 e às fls.870/879, é possível aferir tanto a probabilidade do direito invocado pela autora quanto ao perigo de dano na demora do deferimento do pedido recuperacional. De fato, o segmento da requerente foi um dos mais atingidos pela situação de calamidade sanitária e econômica do país, oriunda da pandemia do vírus SARS-CoV-2 (“coronavírus”), com o fechamento dos estabelecimentos de ensino, a demanda por itens de papelaria diminuiu significativamente. Tal fato, tem exigido do Poder Judiciário uma maior sensibilidade na análise dos pedidos recuperatórios, sobretudo para conformação das decisões ao princípio constitucional da preservação da empresa (art. 170, III, CF). Há risco de dano no indeferimento liminar do pedido, pois, no caso concreto, a requerente desempenha importante função social como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, e sua continuidade requer, neste momento, medidas urgentes, na medida em que já existe pedido de falência em trâmite neste mesmo juízo (processo nº 1029474-58.2021.8.26.0100. Verifica-se, ao menos em sede de cognição sumária, que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei 11.101/2005, e a inicial foi instruída no termos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005. Não houve oposição do Ministério Público ao deferimento da Recuperação Judicial (cota ministerial de fls.859/860. Nestes termos, verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora, DEFIRO em caráter de urgência, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, o processamento da recuperação judicial da empresa POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, ficando a cargo dos administradores judiciais, nomeados nesse ato, a verificação de todos os requisitos legais exigidos (arts.47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005). Portanto: 1) Como administradores judiciais (art. 52, I, e art.64), nomeio o Dr. ADNAM ABDEL KADER SALEM, OAB nº 180.675 (ADNAM ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB nº 11.728) e o Dr. GUSTAVO UNGARO, OAB nº 154.646 (UNGARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 38.323), com escritório na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, Jundiaí/SP, CEP: 13209-040, telefone: (11) 4521-8784 e (11) 3964-8991. De início, apresente no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias nestes autos digitais: 1.1) termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição (art 33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 1.101/2005, além de indicar endereço de e-mail a ser utilizado neste feito, ficando desde já autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.2) proposta de honorários provisórios até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente; 1.3) caso seja necessário a contratação de auxiliares, (contador, advogados, etc), deverá apresentar o respectivo contrato; 1.4) devem os administradores nomeados informarem no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei 11.101/2005; 1.5) os administradores judiciais também deverão enviar relatório mensal, diferente do relatório do item 1.4, ao endereço eletrônico que consta no cabeçalho desta decisão, observando a padronização dos relatórios nos termos do comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG nº 876/2020. 1.6) Outrossim, deverão os administradores, em 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório descrito no “item 1.4” supra, apresentar o primeiro relatório mensal nestes autos. Os administradores judiciais deverão se dedicar à fiscalização das atividades da devedora, inclusive no que diz respeito ao período anterior à data do pedido, com vistas a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecidos. Deverão ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. Os relatórios das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nos autos para amplo conhecimento dos credores. 2) Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, com base no disposto no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (art. 52, II, da Lei 11.101/2005); 3) Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente aos administradores judiciais, por tratar-se de autos eletrônicos, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005; 4) Determino a intimação do Ministério Público; 5) Determino a comunicação pela devedora, por ofício, às Fazendas Públicas: Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, Lei 11.101/2005); 6) Determino a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros das autoras, expedindo-se ofício para maior eficiência do ato; 7) Fica desde já determinado que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) DEVERÃO ser dirigidas aos administradores judiciais, através dos e-mails por eles fornecidos, criados especificamente para este fim, e que deverão ser informados no edital a ser publicado. 8) Deverão os administradores judiciais, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, que poderá ser apresentado em mídia em formato de texto, ou enviado ao e-mail institucional para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 9) Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, em que DEVERÁ constar também para conhecimento de todos os interessados o passivo fiscal, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. 10) Deverá a recuperanda providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais documentos faltantes, apontados pelos administradores judiciais; 11) Sem prejuízo da verificação técnica que será efetivada pelos administradores judiciais nomeados, ficará a cargo da recuperanda demonstrar sua regularidade fiscal, em sintonia com as inovações introduzidas pelas Leis 14.112/2020 e 13.988/2020, juntando as respectivas certidões negativas de débito ou comprovando os pedidos de parcelamento nos termos da Portaria PGFN nº 2.382/21. Por fim: Considerando, as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, para a implantação da mediação como forma de auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo. A existência de diversos casos exitosos de procedimento de mediação instaurados em processos de recuperação judicial, perante as Varas Especializadas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Considerando, ainda, que a utilização da mediação, em momento prévio à assembleia geral dos credores da recuperação judicial, é compatível com o princípio da preservação e função social da empresa e com o princípio par conditio creditorum, nos termos da Lei 11.105/2015 e a Lei 13.140/2015; e que o art. 2º da Recomendação nº 58 do CNJ prevê dentre suas hipóteses o cabimento da mediação no presente caso, faculto às partes a mediação judicial, como forma de tornar eficiente o procedimento da recuperação pela possibilidade, desde já, da negociação com os credores, com a intermediação do mediador qualificado na área recuperacional, visando à consecução de um plano viável ao soerguimento da empresa em crise e à satisfação dos credores, bem como eventual conversão em recuperação extrajudicial, havendo consenso entre as classes de credores, respeitada par conditio creditorum. Tendo em vista que já há mediação em andamento nos autos de nº 1000480-25.2021.8.26.0260, determino a intimação do mediador Gustavo Milaré Almeida, para ciência do deferimento da recuperação judicial, e para que perorte a esse juízo o andamento anterior, no prazo de 05 dias. No mais, servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pela recuperanda nos órgãos supra descritos, para que surta os efeitos determinados, comprovando-se a providência nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Providencie a z.Serventia, com urgência, o envio de cópia desta decisão à Secretaria da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de

Justiça de São Paulo, para instrução do Agravo de Instrumento de nº 2108873-31.2021.8.26.0000. Intime-se. São Paulo, 12 de novembro de 2021. A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA PODE SER ACESSADA PELO PROCESSO DIGITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO SITE www.tjsp.jus.br, AUTOS Nº 1000438-73.2021.8.26.0260 (vide fls. 727/747) OU PELO WEBSITE www.salemadadvogados.com.br. FAZ SABER AINDA QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial através do e-mail pomborj@salemadadvogados.com.br, criado especificamente para este fim, ou entregues diretamente no escritório situado à Rua Culto a Ciência, 116, CEP 13.209-040, Jundiaí-SP, telefones (011) 4521-8784 ou (011) 3964-8991. Por fim, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou de conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA foi apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntado às fls. 1280-1424 dos autos da recuperação judicial, ou no site www.salemadadvogados.com.br, tendo os credores o prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para oporem eventuais objeções nos termos do artigo 53, parágrafo único c/c art. 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado na forma da lei. São Paulo, aos 02 de março de 2022.

AGUAÍ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 0001278-74.2006.8.26.0083.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICIPIO DE AGUAI move uma Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 de Desapropriação contra Terra Boa Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda, objetivando que seja declarado a desapropriação dos imóveis de matrícula nº. 45.923 e 45.924 (registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP), declarados de utilidade pública conforme Decreto nº 2.111 de fevereiro de 2006, datado de 09.05.07. Encontra-se depositados nos autos o valor de R\$ 16.069,76 (dezesesseis mil e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), data do depósito 09/05/2006. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 20 de outubro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001194-31.2021.8.26.0083

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Vieira, Elvira Lourenço Vieira, João Dias Francisco, Angélica Lourenço Dias, Virgílio Lourenço, Maria Belmin Lourenço, Rodrigo da Costa Rodrigues, Daniela dos Santos Sorg, Sueli Martins da Costa Rodrigues, Flávio Donizeti Dezena Grilo, Flávio Belmar, Angélica Aparecida Rodrigues Belmar, Luzia Pires de Moras, Daniel Alison da Costa Rodrigues, Cláudio Sincalir Martins da Costa, Benedito Aparecido Martins da Costa, Benedito Soares da Costa, Daniel dos Santos Sorg, Nilson Cassiano Fonseca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Angelo Vital Gaspar e Fátima Nilva Fonseca Cassiano Gaspar ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando uma casa particular localizada à Rua Washington Luiz, Lote 60-J (Sessenta-J), Quadra 21 (vinte e um), localizado no bairro Centro da cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, inscrito na Prefeitura Municipal de Aguaí sob o cadastro nº 01.04.070.028.001. O imóvel tem 165,00 metros quadrados. De fundos, mede 10,00 metros, confrontando com o imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 41, objeto da matrícula nº 677, do Oficial de Registro de Imóveis de Aguaí/SP. Do lado direito, mede 16,50 metros, confrontando com o imóvel situado na Rua Washington Luiz, nº 247, objeto da matrícula nº 502, do Oficial de Registro de Imóveis de Aguaí/SP. Do lado esquerdo, mede 16,50 metros, confrontando com o imóvel situado na Rua Washington Luiz, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, nº 221 e 229, objeto da Matrícula nº 21.558, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 16 de dezembro de 2021.

AGUDOS

1ª Vara Cível

Justiça Gratuita
1ª Vara Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002236-98.2018.8.26.0058